

## Lei nº 1.340, de 29 de Março de 2019

*"Institui o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - COMSAIB, bem como o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - FUMSAIB, e dá outras providências"*

*Autoria: Caio Matheus - Prefeito do Município*

Processo: **161/2019**

Projeto: **010/2019**

Promulgação: **29/03/2019**

Publicação: **BOM 884, de 30/03/2019**

Decreto:

Alterações: **Alterada pela Lei 1551/2023**

**Alterada pela Lei 1417/2020**

**Alterada pela Lei 1382/2019**

Observação:

Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 2ª Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de março de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - COMSAIB, vinculado à Secretaria de Obras e Habitação, devendo atuar como um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, na formulação, no planejamento e na avaliação da política pública de saneamento básico do Município. (NR)*

**Parágrafo único.** O COMSAIB promoverá debates, audiências públicas e consultas públicas, bem como as conferências da cidade.

Redação dada pela Lei 1417/2020

Redação anterior

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º.** Compete ao COMSAIB:

I - participar da formulação, avaliação e revisão da política pública municipal de saneamento básico;

II - avaliar os serviços públicos de saneamento básico no Município;

III - assegurar a efetiva participação da sociedade civil na elaboração, avaliação e revisão do plano municipal de saneamento básico; e

IV - criar Câmaras Técnicas Especializadas em abastecimento de água, drenagem urbana, esgotamento sanitário e resíduos sólidos.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** Em conformidade ao disposto no artigo 47, da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, o COMSAIB será constituído pelos seguintes representantes e respectivos suplentes:

I - dos titulares dos serviços:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

*d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;*

*e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Habitação;*

*f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.*

*g) (Revogado)*

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

a) 01 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; e

b) 01 (um) representante da(s) empresa(s) contratadas para a execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Bertioga;

*c) 01 (um) representante da(s) empresa(s) independentes prestadoras de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Bertioga;*

*d) 01 (um) representante da cooperativa de serviços de manejo de material reciclável no Município de Bertioga.*

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico:

*a) (Revogado);*

b) 02 (dois) representantes das Associações de Bairros;

*V - de entidades técnicas ou organizações da sociedade civil relacionadas ao setor de saneamento básico:*

*a) 01 (um) representante de associações de engenheiros /arquitetos;*

*b) (Revogado);*

- c) 01 (um) representante de associação de advogados,  
d) 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA; e  
e) 01 (um) representante de órgão/segmento/entidade ou categoria de classe específica, voltado à preservação e conservação do meio ambiente.  
f) 01 (um) representante de associações ligadas às questões habitacionais.

§ 1º Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelo respectivo segmento, entidade ou órgão, e serão nomeados através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros do COMSAIB, e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º O desempenho das funções dos membros do COMSAIB não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público.

§ 4º. *Somente participará da escolha dos integrantes do COMSAIB, as entidades civis e as empresas que tiverem sede na cidade de Bertiooga. (NR)*

Redação dada pela Lei Municipal 1551/2023  
Redação dada pela Lei Municipal 1417/2020  
Redação dada pela Lei Municipal 1382/2019  
Redação anterior

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

*Art. 4º. O COMSAIB irá redigir, votar e aprovar o seu Regimento Interno, por meio de Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de nomeação dos seus primeiros Conselheiros (1º mandato do COMSAIB).*

*Parágrafo único. O Regimento Interno, aprovado por Resolução do COMSAIB, deverá ser publicado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo. (NR)*

Redação dada pela Lei 1417/2020  
Redação anterior

*Art. 5º. As decisões do COMSAIB dar-se-ão por maioria simples de seus membros. (NR)*

Redação dada pela Lei 1417/2020  
Redação anterior

*Art. 6ª. Na primeira reunião do COMSAIB será realizada, mediante voto secreto, a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário. (NR)*

Redação dada pela Lei 1417/2020  
Redação anterior

Art. 7º. O término do mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário deve coincidir com o do COMSAIB. (NR)

Redação dada pela Lei 1417/2020  
Redação anterior

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA - FUMSAIB**

**Art. 8º.** Fica instituído, desde que inserido na lei orçamentária anual, o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - FUMSAIB, vinculado à Secretaria de Obras e Habitação, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da política pública municipal de saneamento básico previsto nesta Lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - COMSAIB.

*Parágrafo único. Os recursos do FUMSAIB serão aplicados exclusivamente em saneamento, ou seja, em ações vinculadas ao abastecimento de água, drenagem urbana, esgotamento sanitário e resíduos sólidos.*

Redação dada pela Lei 1417/2020  
Redação anterior

**Art. 9º.** O FUMSAIB poderá ser constituído por:

- I - dotações do orçamento geral do Município, classificada na função de saneamento básico;
- II - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- III - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de saneamento básico;
- IV - recursos financeiros ou econômicos oriundos do governo federal, estadual ou de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - rendas provenientes da aplicação de seus recursos;
- VI - recursos advindos da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado ao FUMSAIB; e
- VII - transferência de outros fundos ou programas que venham a ser incorporados ao FUMSAIB; e
- VIII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

*§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em instituição bancária oficial, em conta especial, que será gerenciada por servidor da Secretaria de Obras e Habitação, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo e que atuará nos limites e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Bertioga - COMSAIB.*

*§ 2º. O COMSAIB deverá nomear uma comissão, composta por 03 (três) conselheiros titulares, para exercer o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos financeiros do referido FUMSAIB. (NR)*

Redação dada pela Lei Municipal 1551/2023

Redação dada pela Lei Municipal 1417/2020

Redação anterior

**Art. 10.** O orçamento do FUMSAIB integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade e deve atender às disposições estabelecidas nas leis aplicáveis e nas normas de contabilidade pública e outras correlatas.

**Parágrafo único.** O saldo financeiro será transferido para o exercício seguinte.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Art. 11. O Poder Executivo Municipal prestará o necessário suporte técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - COMSAIB. (NR)*

Redação dada pela Lei 1417/2020

Redação anterior

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 29 de março de 2019.**

**Caio Matheus**

**Prefeito do Município**